



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.143, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Estatuto da Cidade Resiliente e cria o Índice de Vulnerabilidade Climática (IVC), estabelecendo diretrizes e instrumentos de fomento ao planejamento urbano voltado à adaptação e à resiliência climática, em complementação ao Estatuto da Cidade e à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes: 12/2025

Institui o Estatuto da Cidade Resiliente e cria o Índice de Vulnerabilidade Climática (IVC), estabelecendo diretrizes e instrumentos de fomento ao planejamento urbano voltado à adaptação e à resiliência climática, em complementação ao Estatuto da Cidade e à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Cidade Resiliente (ECR), com a finalidade de orientar e fomentar a incorporação da adaptação e da resiliência climática no planejamento urbano municipal, em complementação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º São objetivos do Estatuto da Cidade Resiliente:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

I – promover a redução de riscos associados a eventos climáticos extremos em áreas urbanas;

II – estimular políticas públicas de prevenção de desastres e proteção da vida e do patrimônio;

III – incentivar o planejamento urbano sustentável e adaptado às mudanças climáticas;

IV – ampliar a transparência e a divulgação de informações sobre vulnerabilidade climática;

V – fortalecer a função social da cidade e da propriedade urbana sob a perspectiva da resiliência climática.

CAPÍTULO II

DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE CLIMÁTICA (IVC)

Art. 3º Fica criado o Índice de Vulnerabilidade Climática (IVC), como instrumento técnico de diagnóstico, planejamento e transparência, destinado a subsidiar políticas públicas de adaptação climática no âmbito municipal.

Art. 4º O Índice de Vulnerabilidade Climática (IVC) poderá considerar, entre outros fatores:

I – a exposição do território municipal a riscos de inundações, secas, deslizamentos, elevação do nível do mar e eventos climáticos extremos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II – a vulnerabilidade socioeconômica da população residente em áreas suscetíveis a riscos;

III – a capacidade institucional e operacional do Município para prevenção, resposta e recuperação;

IV – a existência de políticas locais de defesa civil, adaptação climática e ordenamento territorial.

Art. 5º A elaboração, atualização e divulgação do IVC observarão diretrizes técnicas a serem definidas em regulamento, respeitada a autonomia municipal.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO PARA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir, em seus instrumentos de planejamento e orçamento, ações específicas voltadas à resiliência climática urbana, conforme suas prioridades locais e disponibilidade financeira.

Art. 7º Constituem exemplos de ações de resiliência climática urbana:

I – melhorias na drenagem pluvial e no manejo de águas urbanas;

II – contenção e estabilização de encostas;

III – reassentamento voluntário e preventivo de famílias em áreas de risco;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

IV – recuperação ambiental de áreas degradadas;

V – fortalecimento das capacidades institucionais de defesa civil.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS URBANAS DE RISCO CLIMÁTICO

Art. 8º Os Municípios poderão identificar, no âmbito de seus Planos Diretores e demais instrumentos urbanísticos, áreas sujeitas a elevado risco climático, com vistas à orientação do uso e ocupação do solo.

Art. 9º Nas áreas identificadas como de alto risco climático, o planejamento urbano poderá priorizar:

I – a restrição à expansão urbana;

II – a recuperação ambiental e a criação de áreas verdes ou de amortecimento;

III – medidas de prevenção, mitigação e adaptação climática;

IV – soluções habitacionais seguras e sustentáveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 10 A União poderá prestar apoio técnico e fomentar a cooperação federativa para a implementação das diretrizes previstas neste Estatuto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 11 O Poder Executivo federal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento dos eventos climáticos extremos no Brasil tem imposto desafios crescentes às cidades, especialmente no que se refere à prevenção de desastres, à proteção da vida e à preservação do patrimônio público e privado. Enchentes, deslizamentos, secas prolongadas e ondas de calor afetam de forma recorrente áreas urbanas, exigindo respostas estruturadas e planejamento de longo prazo.

O presente Projeto de Lei institui o Estatuto da Cidade Resiliente, com caráter orientador e indutor, voltado a fomentar a integração da adaptação climática ao planejamento urbano, sem impor obrigações ou sanções aos entes federativos.

A proposta respeita integralmente a autonomia municipal e o pacto federativo, oferecendo instrumentos técnicos que podem ser adotados de forma progressiva e voluntária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A criação do Índice de Vulnerabilidade Climática (IVC) visa disponibilizar ferramenta de diagnóstico capaz de apoiar gestores públicos na identificação de riscos e na priorização de políticas públicas, além de ampliar a transparência e o acesso à informação pela sociedade. O índice constitui instrumento de apoio à tomada de decisão, e não mecanismo de punição ou restrição.

Ao incentivar a incorporação da resiliência climática nos instrumentos de planejamento urbano e orçamentário, o projeto contribui para a transição de um modelo reativo, centrado na resposta a desastres, para um modelo preventivo, orientado pela redução de riscos e pela adaptação às mudanças climáticas.

A proposição encontra respaldo constitucional nos arts. 5º, 170, 182 e 225 da Constituição Federal, ao promover a proteção da vida, a função social da cidade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem impor encargos compulsórios aos entes federativos.

Dessa forma, o Estatuto da Cidade Resiliente apresenta-se como instrumento moderno, cooperativo e juridicamente seguro, destinado a apoiar os Municípios brasileiros na construção de cidades mais seguras, sustentáveis e preparadas para os desafios climáticos do presente e do futuro.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO